

RECEBIO ORIGINAL

Em: 13 / 11 / 2023

Francilene Neuwilson



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 166/2023

<b>Empresa/Interessado:</b> VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda .		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Acará, n°12, Distrito Industrial, Manaus-AM		<b>CEP:</b> 69.240-000
<b>CNPJ/CPF:</b> 28.231.767/0003-02	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 98458-4648	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo n°:</b> 012736/2022-00	<b>ASV decorrente da LI N°:</b> Parecer Técnico n°1202/2023-GELI favorável para LAU de Terraplanagem para Instalação de Usina Fotovoltaica	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLORE:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS		
<b>Recibo SINAFLORE:</b> 21319135	<b>Área a ser suprimida:</b> 5,19 ha	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1001.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> Execução de plantio de mudas de 24 indivíduos de Castanheira ( <i>Bertholletia excelsa</i> ).	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal):</b> 1231,616 st de lenha.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para os serviços de terraplanagem com apoio de um canteiro de obras, para a construção de uma Usina Solar Fotovoltaica com uma potência nominal de 1,625 MW a serem implantadas em uma área total 5,19 ha (conforme registro SINAFLORE n° 21319135) localizada no Município de Autazes-AM.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Jenna Gomes		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20220356947 Chave: 0DaWx		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel:</b> VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda	
<b>CPF/CNPJ:</b> 28.231.767/0003-02	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Localização:</b> Rodovia AZ-1, km 03, s/n°, Zona de Expansão Urbana, Autazes-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3° 36' 25.264" S	59° 7' 50.065" W	P-05	3° 36' 37.920" S	59° 7' 45.860" W
P-02	3° 36' 30.637" S	59° 7' 50.026" W	P-06	3° 36' 29.900" S	59° 7' 45.817" W
P-03	3° 36' 30.650" S	59° 7' 52.325" W	P-07	3° 36' 29.830" S	59° 7' 49.110" W
P-04	3° 36' 37.900" S	59° 7' 52.370" W	P-08	3° 36' 25.250" S	59° 7' 49.180" W

Manaus-AM,

13 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/lpaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 166/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 012736/2022-00, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 5,19 ha.
16. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
17. Deverá ser apresentado no prazo de 180 dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheiras (*Bertholletia excelsa*), totalizando 24 mudas ou seja (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.